



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05628/07

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE REMÍGIO – IPSE – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02675/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho (Ex Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Francisco Tavares da Silva
CARGO: Mecânico
MATRÍCULA: 230243
LOTAÇÃO: Secretaria da Infra Estrutura do Município de Remígio
ATO: Portaria nº 001/2005
IDADE: 70 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.079 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40 § 1º, inciso II da CF

ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Francisco Tavares da Silva, no cargo de Mecânico(a), matrícula nº 230243, lotado(a) na Secretaria da Infra Estrutura do Município de Remígio, tendo como fundamento o Art. 40 § 1º, inciso II da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB